

**RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 109, de 06 de maio de 1999.**

**Institui o Conselho Editorial da UEMS  
e dá outras providências.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 6 de maio de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Editorial da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover, normatizar e definir as políticas gerais para a edição de livros, revistas científicas e culturais, monografias, dissertações e teses provenientes da produção intelectual e artística da comunidade universitária.

**Art. 2º** O Conselho Editorial será constituído por treze docentes, dos quais nove deverão ser representados pelos de maior titulação, representando respectivamente as grande áreas do saber que caracterizam a atuação da UEMS, ou seja: Saúde, Direito, Informática, Letras, Educação, Agropecuária, Biológicas, Administração e Matemática.

*Parágrafo único.* Os nove conselheiros deverão ser eleitos por seus pares considerados, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

**Art. 3º** Três conselheiros serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão com intuito de possibilitar a representatividade de áreas do saber que por algum motivo não tenham sido contempladas. A última vaga será ocupada pelo Chefe da Divisão de Extensão.

**Art. 4º** A presidência do Conselho Editorial será exercida por um conselheiro eleito entre os mesmos, mas a função de Diretor Executivo será exercida, obrigatoriamente, pelo Chefe da Divisão de Extensão.

**Art. 5º** Compete a cada um dos conselheiros eleitos por áreas do saber, coordenar as Comissões Científicas de sua respectiva área.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 109, de 06/05/99)

*Parágrafo único.* As comissões científicas serão constituídas por no mínimo três pesquisadores e/ou docentes com titulação mínima de mestre, sendo um pesquisador pertencente à Comunidade Científica externa. Estas serão criadas e dissolvidas em função de necessidades específicas.

**Art. 6º** Compete às Comissões Científicas, com o auxílio do Diretor Executivo, efetivar as análises técnico-científicas, revisões e emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito e viabilidade do material a ser publicado, submetendo-os ao Conselho Editorial.

**Art. 7º** O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, sendo as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos conselheiros.

**Art. 8º** Normas complementares deverão ser elaboradas pelo próprio Conselho Editorial no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua constituição.

**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão deverá promover condições e facilidades para viabilizar o pleno funcionamento do Conselho bem como viabilizar, junto a Divisão de Extensão da mesma, meios e recursos para a publicação das obras indicadas pelo Conselho Editorial.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS